

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 75

Outubro - 2015

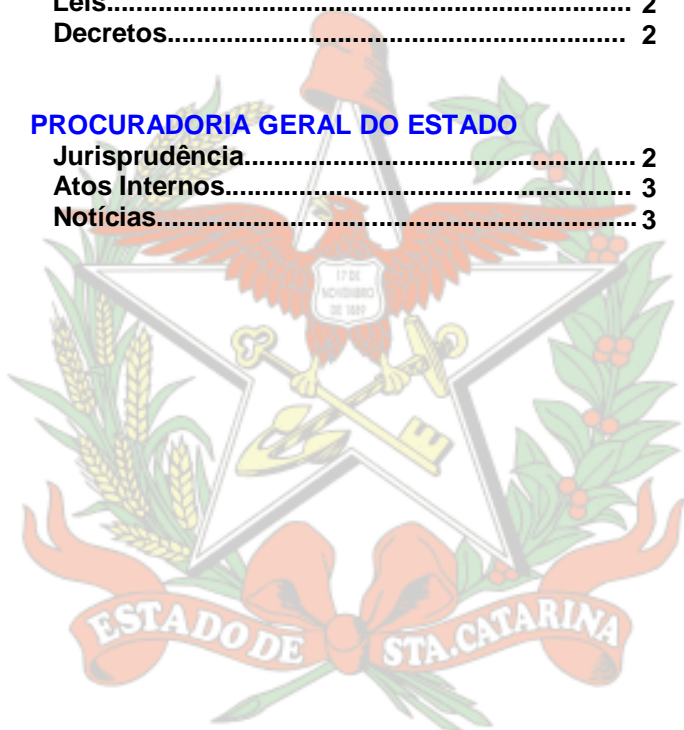
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	3
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***Lei Nº 16.694, de 9 de setembro de 2015**

Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado de Santa Catarina.

Lei Nº 16.698, de 9 de setembro de 2015

Dispõe sobre o descarte, ambientalmente adequado, de filmes de radiografia usados no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Lei Nº 16.699, de 9 de setembro de 2015

Institui a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, no Estado de Santa Catarina.

Lei Nº 16.706, de 16 de setembro de 2015

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Voluntário aos Alunos com Deficiência no Aprendizado Escolar e adota outras providências.

*Decretos***Decreto Nº 338, de 31 de agosto de 2015**

Altera o Decreto nº 3.148, de 2010, que regulamenta o processo de credenciamento de docente colaborador e fixa critérios para a concessão de honorários de hora-aula e de outros serviços em atuação na Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração (ENA Brasil).

Decreto Nº 354, de 3 de setembro de 2015

Regulamenta a Lei nº 16.666, de 2015, que institui o Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde (Investsaúde) e estabelece outras providências.

Decreto Nº 365, de 10 de setembro de 2015

Regulamenta a Lei nº 14.652, de 2009, que institui a avaliação integrada da bacia hidrográfica para fins de licenciamento ambiental e estabelece outras providências.

Decreto Nº 373, de 16 de setembro de 2015

Altera o Decreto nº 819, de 2007, que dispõe sobre o Programa de Adimplência Geral (PAG) e regulamenta o Programa de Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa do Estado, instituído pela Lei nº 9.429, de 8 de janeiro de 1994.

Decreto Nº 379, de 22 de setembro de 2015

Regulamenta a Lei nº 16.345, de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do servidor da Secretaria de Estado da Saúde, informar à Vara da Infância, da Juventude, e do Idoso, ocorrência que envolva a criança, o adolescente ou o idoso com indício de maus tratos.

Resolução Nº 004/2015/GGG, de 10 de setembro de 2015

Dispõe sobre hipóteses de dispensa de prévia autorização do Grupo Gestor de Governo para a execução das obras e serviços que mencionam.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIA
SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA****Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial Nº 1.505.051 - SC (2014/0315715-6)**

Relator: Ministro Humberto Martins

Embargante: Estado de Santa Catarina

Procurador: Elusa Mara De Meirelles Wolff Cardoso e outro(s)

Interessados: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Publicação: 24 de setembro de 2015

Ementa:

Administrativo e processual civil. Servidor público estadual. Violação do art. 535 do CPC configurada. Negativa de prestação jurisdicional. Ocorrência. Ausência de exame das questões de fato e de direito da causa. Transcrição pelo acórdão estadual de outra relação processual similar. Impossibilidade. Embargos acolhidos com efeitos infringentes.

Decisão:

1. Os embargos de declaração são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão.

2. No acórdão embargado, manifestei-me no sentido de que o Tribunal a quo teria enfrentado toda a matéria posta em debate, ao dispor que a pretendida reversão do servidor seria impossível, porque teria decaído o direito de a Administração Pública revisar o ato concessório da aposentadoria, uma vez que não foi comprovada nenhuma ilegalidade ou má-fé do servidor, assim como o administrado seria portador de doença grave e incurável: neoplasia maligna. Entretanto, melhor analisando o acórdão estadual, verifico que as conclusões foram tomadas com elementos colacionados em processo diverso, com situações específicas próprias, que não se assemelham ao caso em apreço.

3. Forçoso reconhecer a ofensa ao comando normativo inserto no art. 535, II, do CPC e, por conseguinte, a necessidade de anulação do aresto para que outro seja proferido, em novo julgamento na origem, uma vez não ter o Tribunal de origem se pronunciado, tal com deveria, sobre as alegações do Parquet estadual.

Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e determinar que os autos retornem à origem para rejuízo do recurso integrativo. Torno sem efeito as decisões e os acórdãos anteriores. Julgo prejudicado o agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

ATOS INTERNOS

Portaria PGE/GAB Nº 64, de 1º de setembro de 2015

Institui a Comissão de Estudo sobre o novo Código de Processo Civil – Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 -, para realizar pesquisas e estudos ligados a esta norma, com o propósito de esclarecimento, proposição de criação e/ou alteração das normas estaduais e internas, adequação do sistema PGE.Net, estabelecimento de procedimentos e definição de medidas para a eficaz defesa do Estado de Santa Catarina em juízo.

Art. 2º Ficam designados para atuar na Comissão de Estudo, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias: Andreia Cristina da Silva Ramos, João Carlos Castanheira Pedroza, João Paulo de Souza Carneiro, Mário Sérgio Simas, Thiago Carvalho, Weber Luiz de Oliveira.

(...)

Art. 3º Serão realizadas reuniões presenciais de acordo com a necessidade justificada pelo Coordenador, com a autorização do Procurador-Geral do Estado para fins de custeio das despesas.

Art. 4º A Comissão de Estudo terá o prazo de três meses para concluir suas atividades, a contar da data da publicação deste ato.

Art. 5º As ações e resultados da Comissão de Estudo serão avaliados com base em relatório final, elaborado no prazo de 15 dias, a contar do encerramento da Comissão de Estudo.

Parecer Nº 344/15

Autora: Queila de Araújo Duarte Vahl

Ementa: Licença gestação. Servidora ocupante de cargo em comissão, exclusivamente. Lei Complementar Estadual Nº 4.777/2009 que prevê a dilação do prazo de duração da licença à gestante de 120 para 180 dias exclusivamente para servidoras titulares de cargo efetivo. Requisito não preenchido. Pedido corretamente indeferido.

Parecer Nº 360/15

Interessado: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

Autora: Queila de Araújo Duarte Vahl

Ementa: adicional de insalubridade. Pagamento devido a empregadas em licença-maternidade. Pagamento administrativo de atrasados. Possibilidade. Correção monetária dos valores. Prazo prescricional de 5 anos tanto para as prestações devidas quanto para a compensação prevista no § 1º, do art. 72 da lei 89.213/91.

NOTÍCIAS

Estado consegue arrecadar R\$ 6 milhões dos devedores com protesto em cartório

Em 2015, Santa Catarina já conseguiu recuperar R\$ 6 milhões dos devedores de tributos estaduais. A cobrança foi feita através do protesto em cartório, modalidade iniciada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) no começo do ano.

Desde janeiro, 6,6 % dos títulos remetidos aos tabelionatos pela PGE foram pagos em menos de três dias e outros 7,2 %, parcelados em até seis meses. O restante permanece protestado e o respectivo devedor inscrito no cadastro de inadimplentes.

Em números absolutos, foram apresentados aos cartórios catarinenses 21 mil títulos de devedores, representando um débito de R\$ 837 milhões.

Desse total, 1,4 mil títulos foram pagos à vista, R\$ 3,2 milhões, enquanto 1,5 mil, foram parcelados, totalizando R\$ 2,8 milhões.

O sistema funciona da seguinte forma: a Procuradoria remete o título para o cartório e o contribuinte tem três dias para fazer

o pagamento. Caso o débito não seja quitado, o tabelionato faz o protesto e inscreve o devedor nos cadastros de inadimplentes, como SPC e Serasa.

A maioria das Certidões de Dívida Ativa quitadas pelos contribuintes corresponde ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Para o procurador do Estado Ricardo de Araújo Gama, um dos responsáveis pela iniciativa, o protesto em cartório é muito mais efetivo do que a cobrança na Justiça. "Obtivemos um retorno de 13,8 % na amostragem de um semestre, enquanto que na execução judicial o índice é de 3%".